



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DIVISÃO DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR

Assunto: análise técnica complementar da petição e dos documentos apresentados posteriormente pelas empresas Zaneli Serviços Elétricos Ltda. e PROENG Tecnologia e Serviços Ltda. no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 0034/2026.

Processo administrativo: PROA nº 25/1400-0009674-3.

Objeto: contratação de empresa especializada para a execução de obra e serviços necessários à implantação da nova Subestação de Energia da sede da Sefaz/RS, em Porto Alegre, conforme especificações constantes nos documentos técnicos indicados no processo.

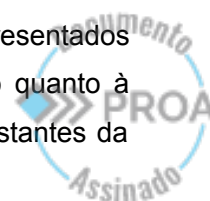
Peticionante: Zaneli Serviços Elétricos Ltda.

Empresa habilitada: PROENG Tecnologia e Serviços Ltda.

I RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise técnica complementar formulada em razão da petição apresentada pela empresa Zaneli Serviços Elétricos Ltda. após o encerramento da fase recursal da Concorrência Eletrônica nº 0034/2026, acompanhada de documentação posteriormente obtida acerca da execução do Contrato nº 096/2017, celebrado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul — UFRGS e a empresa PROENG Tecnologia e Serviços Ltda.

A documentação foi recebida pela Administração como exercício do direito de petição e submetida à Assessoria Jurídica da CELIC, que, por meio da Informação nº 1461/2026/SPGG/CELIC/PROCSET, sugeriu o encaminhamento ao órgão técnico demandante para análise das petições e dos documentos apresentados posteriormente pelas empresas Zaneli e PROENG, com esclarecimento quanto à manutenção ou à eventual modificação da análise e das conclusões constantes da manifestação técnica anteriormente emitida.





A manifestação técnica anterior examinou os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões, concluindo que a documentação apresentada pela PROENG era suficiente para a comprovação de sua habilitação técnica, especialmente após a diligência que resultou na apresentação de declaração emitida pela UFRGS acerca da execução de cubículos ou painéis de média tensão com sistema de transferência automática entre dois alimentadores.

A presente manifestação possui caráter estritamente complementar e limita-se à avaliação dos novos elementos de natureza técnica trazidos aos autos, especialmente quanto à exigência prevista no item I da CGL 15.1.3.3 da Folha de Dados do edital.

Questões relativas à admissibilidade ou aos efeitos processuais da petição, à preclusão, à tempestividade, à forma de recebimento dos documentos e aos demais aspectos de natureza jurídica, procedimental ou documental-formal deverão ser apreciadas pela Comissão de Licitação, pelo agente de contratação e pela assessoria jurídica competente.

II DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA ANÁLISE COMPLEMENTAR

A petição apresentada pela Zaneli reitera a alegação de que a documentação apresentada pela PROENG não comprovaria o fornecimento e a montagem de cubículos ou painéis de média tensão com sistema de transferência automática entre dois alimentadores, exigência prevista no item I da CGL 15.1.3.3.

Como elemento novo, a peticionante apresenta extensa relação de demandas e informações referentes à execução do Contrato nº 096/2017 da UFRGS, obtidas por meio de pedido de acesso à informação, sustentando que, entre as demandas relacionadas, não teria sido localizada descrição individualizada correspondente ao sistema de transferência automática entre dois alimentadores declarado pela UFRGS.

Dessa forma, a análise complementar deve examinar, sob o ponto de vista técnico:

a) se o objeto e a sistemática de execução do Contrato nº 096/2017 eram compatíveis com o fornecimento e a instalação do sistema declarado pela UFRGS;





b) se a ausência de descrição literal e individualizada do sistema na relação de demandas apresentada é suficiente para demonstrar que o serviço não foi executado;

c) se os novos documentos afastam ou reduzem a validade técnica da declaração emitida pela UFRGS; e

d) se os elementos supervenientes exigem a modificação das conclusões constantes da manifestação técnica anterior.

III SÍNTESE DOS ELEMENTOS APRESENTADOS POSTERIORMENTE

A empresa Zaneli apresentou petição sustentando, em síntese, que a relação de demandas executadas no âmbito do Contrato nº 096/2017 não permitiria identificar a execução de cubículos ou painéis de média tensão com transferência automática entre dois alimentadores.

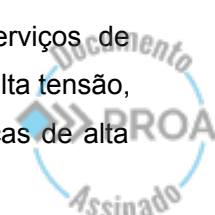
A peticionante argumenta que a declaração emitida pela UFRGS não encontraria correspondência expressa nas informações disponibilizadas pela Universidade, uma vez que nenhuma das demandas relacionadas reproduziria, de maneira literal e individualizada, o serviço específico exigido pelo edital.

A empresa PROENG, por sua vez, manifestou-se no sentido de que a nova petição apenas reiteraria matéria já submetida à fase recursal e que os documentos apresentados não seriam suficientes para afastar a declaração emitida pela própria UFRGS. A PROENG reapresentou a declaração anteriormente juntada, inclusive em arquivo destinado a possibilitar a verificação de sua assinatura eletrônica.

A controvérsia técnica permanece, portanto, restrita à correspondência entre a declaração emitida pela UFRGS e os registros administrativos relativos à execução do contrato.

IV ANÁLISE DO OBJETO E DA SISTEMÁTICA DO CONTRATO Nº 096/2017

O Contrato nº 096/2017 possuía por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em subestações de média e alta tensão, disjuntores de média tensão, quadros elétricos, geradores e redes elétricas de alta





tensão, incluindo o fornecimento de materiais e peças necessários à execução das intervenções.

O instrumento contratual estabelecia valor estimado de R\$ 12.288.442,08, dos quais R\$ 1.789.942,08 correspondiam à prestação de serviços e R\$ 10.498.500,00 ao fornecimento de peças e materiais. Assim, o fornecimento de equipamentos, componentes e materiais não possuía caráter meramente eventual ou estranho à contratação, mas integrava expressamente sua estrutura econômica e operacional.

O Termo de Referência anexo ao contrato previa a execução de serviços mediante demandas formuladas ao longo da vigência contratual, contemplando manutenção corretiva, reformas, adequações, remoções, substituições, instalações e ampliações em subestações e instalações elétricas de média e alta tensão. Também previa o fornecimento e a instalação de componentes e equipamentos pela contratada quando não houvesse material adequado disponível no almoxarifado da UFRGS.

Não se localizou no objeto inicial do contrato a descrição literal e completa de sistema de transferência automática entre dois alimentadores com as mesmas palavras utilizadas no item I da CGL 15.1.3.3. Isso, entretanto, não permite concluir que sua execução estivesse excluída ou fosse incompatível com a contratação.

Tratava-se de contrato executado por demandas, destinado a atender intervenções variáveis em diversas subestações e instalações da Universidade, com previsão expressa de fornecimento de materiais, peças, equipamentos, quadros e componentes de média tensão. Nesse contexto, nem todas as soluções específicas que poderiam ser demandadas durante a execução precisariam estar previamente individualizadas no enunciado geral do objeto.

O contrato, isoladamente considerado, não comprova a execução do sistema específico questionado. Contudo, demonstra que o fornecimento, a montagem e a automação de cubículos ou painéis de média tensão eram materialmente compatíveis com seu objeto e com sua sistemática de execução.

V ANÁLISE DA RELAÇÃO DE DEMANDAS APRESENTADA PELA PETICIONANTE

A relação apresentada pela Zaneli contém grande número de registros administrativos referentes às demandas formuladas durante a execução do Contrato nº 096/2017.





Os registros possuem descrições bastante heterogêneas. Algumas demandas apresentam maior detalhamento técnico, enquanto outras são descritas de forma sintética, mediante referência geral à manutenção, adequação, reforma, ampliação ou instalação de componentes de subestações.

Entre as atividades relacionadas encontram-se, por exemplo, instalação de novos quadros gerais de baixa tensão, interligação e configuração de disjuntores de média tensão e relés, implantação de sistemas de telemetria, fornecimento de materiais, adequação de subestações para novas redes de distribuição e realização de ensaios em sistemas de cubículos compactos de média tensão.

A relação funciona, portanto, como registro administrativo das demandas e dos respectivos valores de execução, não se apresentando como inventário técnico completo de cada equipamento, componente, função de automação, lógica de operação ou solução incorporada às instalações.

Não se verifica que o documento tenha sido emitido pela UFRGS com a finalidade de certificar, de forma exaustiva, todos os componentes empregados ou todas as funcionalidades existentes em cada intervenção.

Consequentemente, a ausência da expressão literal “transferência automática entre dois alimentadores” não corresponde, por si só, à demonstração de que o sistema não tenha sido executado.

A ausência de individualização naquele registro constitui elemento que justifica a verificação do conteúdo da declaração, mas não representa prova técnica positiva de inexistência do serviço. Para que se pudesse extrair tal conclusão, seria necessário que a documentação apresentada possuísse caráter comprovadamente exaustivo ou que houvesse manifestação expressa da própria UFRGS negando a execução declarada, o que não ocorreu.

Além disso, os documentos apresentados não demonstram incompatibilidade material entre o sistema declarado e as intervenções admitidas no âmbito do contrato. Ao contrário, evidenciam que a contratação compreendia serviços complexos em sistemas de média tensão, fornecimento de materiais, configuração de equipamentos e automação de instalações elétricas.

VI ANÁLISE DA DECLARAÇÃO EMITIDA PELA UFRGS





A declaração apresentada pela PROENG foi emitida pela Superintendência de Infraestrutura da UFRGS e identifica:

- a) a empresa executora;
- b) o Contrato nº 096/2017;
- c) o período de execução;
- d) a ART nº 10143832;
- e) o engenheiro eletricista responsável; e

f) a execução de cubículos ou painéis de média tensão com automação para alimentadores redundantes, esclarecendo expressamente tratar-se de dois alimentadores com transferência automática.

Diferentemente de uma declaração genérica de bom desempenho, o documento enfrenta diretamente o elemento técnico que motivou a diligência realizada durante a análise da habilitação.

Em verificação complementar realizada por esta área técnica, foi mantido contato com o signatário da declaração, Sr. Vinícius Solano Rodrigues Ferreira, Vice-Superintendente Administrativo da Superintendência de Infraestrutura da UFRGS.

Questionado especificamente sobre o conteúdo do documento e sobre a compatibilidade do serviço declarado com o Contrato nº 096/2017, o signatário ratificou a informação anteriormente prestada. Esclareceu que a contratação abrangia, além da disponibilização de mão de obra especializada, o fornecimento de peças, materiais e equipamentos necessários à execução das demandas formuladas pela Universidade.

A confirmação prestada pelo signatário é coerente com a estrutura do contrato examinado, que previa expressamente valores e procedimentos destinados ao fornecimento de peças e materiais.

Registra-se que eventuais avaliações relacionadas ao histórico comercial da empresa, à qualidade geral de sua atuação ou à existência de outros contratos com a Universidade não integram a fundamentação desta manifestação. A presente conclusão baseia-se exclusivamente nos documentos técnicos e contratuais



analisados e na ratificação objetiva, pelo signatário, da execução indicada na declaração.

Assim, não foi identificado elemento técnico concreto que demonstre falsidade, impossibilidade material ou incompatibilidade entre o conteúdo da declaração e o Contrato nº 096/2017.

VII REPERCUSSÃO DOS NOVOS DOCUMENTOS SOBRE A ANÁLISE ANTERIOR

A manifestação técnica anteriormente emitida concluiu que a dúvida relativa ao item I da CGL 15.1.3.3 havia sido esclarecida pela declaração da UFRGS, uma vez que o documento afirmava expressamente a execução de cubículos ou painéis de média tensão com sistema de transferência automática entre dois alimentadores.

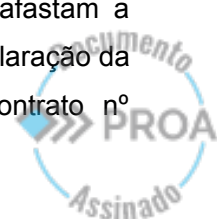
Os novos documentos ampliam as informações disponíveis acerca da execução administrativa e financeira do Contrato nº 096/2017. Todavia, não apresentam prova técnica direta de que o sistema declarado não tenha sido executado.

A relação de demandas não individualiza, de forma literal, o sistema questionado. Entretanto, também não possui características que permitam considerá-la um inventário exaustivo dos equipamentos, componentes e funcionalidades implantados em cada intervenção.

Por outro lado, o exame do contrato demonstra que o fornecimento de materiais, equipamentos e componentes integrava expressamente sua execução, sendo compatível com intervenções em cubículos, painéis, disjuntores, relés e sistemas de automação de média tensão.

A declaração emitida pela UFRGS permanece específica quanto ao requisito técnico e foi ratificada por seu signatário quando questionado a respeito de seu conteúdo.

Dessa forma, os documentos apresentados posteriormente não afastam a premissa técnica adotada na análise anterior e não demonstram que a declaração da UFRGS seja incompatível com o objeto ou com a execução do Contrato nº 096/2017.





VIII ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE NOVA DILIGÊNCIA

A manifestação técnica anterior considerou desnecessária a realização de nova diligência, uma vez que a declaração emitida pela UFRGS havia enfrentado diretamente o ponto técnico então pendente.

Com a apresentação dos novos documentos, foi realizada análise complementar do Contrato nº 096/2017 e da relação de demandas disponibilizada pela Universidade. Também foi efetuado contato com o signatário da declaração, que ratificou a informação prestada e esclareceu a abrangência do fornecimento de materiais e equipamentos no âmbito contratual.

Sob o ponto de vista estritamente técnico de engenharia, considera-se suficientemente esclarecida a questão, não se identificando necessidade de nova diligência para repetição da mesma verificação.

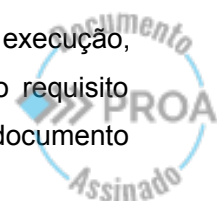
IX CONCLUSÃO

Após análise da petição e dos documentos apresentados posteriormente pelas empresas Zaneli Serviços Elétricos Ltda. e PROENG Tecnologia e Serviços Ltda., conclui-se que os novos elementos não modificam as conclusões constantes da manifestação técnica anteriormente emitida.

Embora a relação de demandas vinculadas ao Contrato nº 096/2017 não apresente descrição literal e individualizada de cubículos ou painéis de média tensão com sistema de transferência automática entre dois alimentadores, o documento não se caracteriza como inventário técnico exaustivo de todos os materiais, equipamentos, componentes e funcionalidades executados durante a vigência contratual.

O Contrato nº 096/2017 previa expressamente o fornecimento de materiais, peças e equipamentos, além da execução de serviços de manutenção, reforma, adequação, substituição, instalação e ampliação em sistemas e subestações de média e alta tensão. Desse modo, o sistema declarado pela UFRGS mostra-se compatível com a natureza e com a sistemática da contratação.

A declaração emitida pela UFRGS identifica o contrato, o período de execução, a ART e o responsável técnico e afirma expressamente a execução do requisito questionado. Seu signatário, quando consultado, ratificou o conteúdo do documento





e confirmou a abrangência contratual para o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários.

Não foram apresentados elementos técnicos que comprovem a inexistência do serviço, a falsidade da declaração ou a incompatibilidade material entre o sistema declarado e o Contrato nº 096/2017.

Dessa forma, sob o aspecto técnico de engenharia, **mantém-se integralmente o entendimento anteriormente manifestado**, no sentido de que a documentação apresentada pela empresa PROENG Tecnologia e Serviços Ltda. é suficiente para comprovar o atendimento ao item I da CGL 15.1.3.3 e, conseqüentemente, sua habilitação técnica no certame.

A presente manifestação complementa a análise técnica anterior, sem alterar suas demais conclusões, e é emitida sem prejuízo da apreciação, pela Comissão de Licitação e pela assessoria jurídica competente, dos aspectos formais, procedimentais e jurídicos relacionados às petições e aos documentos apresentados.

Seinfra/Dgil, julho de 2026.

Guilherme Affonso Puglia
Chefe da Seinfra/Dgil





25140000096743

Nome do documento: MANIFESTACAO TECNICA COMPLEMENTAR.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Guilherme Affonso Puglia

SF / SEINFRA DPI / 4488806

14/07/2026 16:03:50

